

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000641/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/12/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069761/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.278061/2025-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1, CNPJ n. 22.104.701/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselho e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os Servidores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15 Região**  **CREFITO15, autarquia que pertencem à Categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base**, com abrangência territorial em **ES**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CREFITO-15 adotará o piso salarial, a partir de maio/25, reajustado a partir do último ajuste da data base de maio/2024;

Cargos de nível médio: R\$ 1.592,98, a partir de maio/25;

Cargos de nível Superior: R\$ 3.719,05, a partir de maio/25;

## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Fica garantida aos empregados do CREFITO - 15, reajuste salarial do período de 1° de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, calculando com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual de 5,53% (cinco, e cinquenta e três por cento), integral do período que incidirá sobre o salário do mês de maio de 2025.

## **CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL**

A título de aumento real, os salários reajustados serão acrescidos do percentual de 2,55% (dois, cinquenta e cinco por cento), quando será incorporado ao salário do mês de maio de 2025.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O CREFITO-15 efetuará o pagamento do saldo de salários, até o último dia útil de cada mês, ficando vedada a utilização dos intervalos para refeição e descanso para recebimento de salários em cheques e/ou contas bancárias, garantindo-se ao servidor tempo necessário a essa operação, durante a jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, após designação em Ato formal pelo presidente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO**

O CREFITO-15 manterá o adicional de anuênio exclusivamente para os empregados que já fazem jus a este benefício na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo preservado o valor atualmente percebido por cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do anuênio será mantido fixo conforme o montante já incorporado ao salário de cada empregado beneficiário, não havendo acréscimo de novos percentuais por tempo de serviço adicional.

**Parágrafo Segundo:** O valor do anuênio não sofrerá reajustes ou correções, permanecendo congelado no patamar atual de cada empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos após a data de 30/06/2024, embora em exercício, não farão jus ao Anuênio, sendo sua progressão salarial regida exclusivamente pelas normas do Plano de Cargos e Salários do CREFITO-15.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

#### **GARANTIAS CAPITAIS SEGURADOS MÁXIMOS ANUAIS**

Morte Qualquer Causa R\$ 48.000,00

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal R\$ 24.000,00

Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos) R\$ 4.000,00

Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho R\$ 600,00

O SEGURO DE VIDA poderá ser individual ou em grupo.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO**

O CREFITO-15 assegurará a todos os empregados, inclusive estagiários, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) “vales-refeição” por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos.

**Parágrafo único.** O vale-refeição não será concedido aos empregados que se encontrem, por período superior a 6 (seis) meses, em gozo de auxílio-doença, licença-maternidade ou licença-saúde. Da mesma forma, não fará jus ao benefício o empregado afastado voluntariamente, independentemente do tempo de afastamento, bem como aquele que esteja recebendo verba de natureza indenizatória, hipótese em que será realizado o desconto correspondente no mês subsequente ao recebimento da referida verba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O CREFITO-15 assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os empregados, de vale-alimentação, no valor nominal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-TRANSPORTE**

O CREFITO 15 concederá auxílio transporte aos empregados que utilizarem transporte coletivo, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês, sem nenhum ônus aos empregados, sendo considerado benefício de natureza indenizatório, no valor de uma passagem modal de ida e volta.

**Parágrafo único.** O funcionário poderá também optar, se assim desejar, em receber o cartão combustível em alternativa ao auxílio-transporte, nos mesmos valores e condições estabelecidas no caput desta cláusula. O benefício que é estipulado no caput será pago mediante em cartão destinado única e exclusivamente ao destino que se presta.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO NATALINO**

O CREFITO-15 assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os empregados, de abono natalino no valor nominal de 01 (uma) vez o valor do Vale Alimentação, a ser pago até o dia 15 de dezembro de cada ano,

inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo primeiro.** O benefício estipulado no caput será pago pelo mesmo instrumento no qual é percebido o Vale-alimentação e terá natureza indenizatória.

**Parágrafo segundo.** O benefício estipulado no caput não será pago ao empregado que, ao longo do ano, se ausentar injustificadamente em 15 (quinze) dias ou mais, subsequentes ou não, bem como àqueles que, injustificadamente, se atrasarem para iniciar a jornada de trabalho em 30 (trinta) dias ou mais, subsequentes ou não, independentemente de saldo positivo em banco de horas.

## **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O CREFITO-15 notificará via e-mail o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo –SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo disciplinar em desfavor de servidor e assegurará a sua participação e representatividade em todas as fases do processo até a sua conclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos empregados efetivos que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vedada a dispensa de empregados no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CREFITO-15 até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE DEFESA**

O CREFITO-15 concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O CREFITO-15, salvo se já tiver sido feito, se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO**

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependentes, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas, limitado a 05 vezes/ano, não acumulativo para o próximo ano.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho não incorporam aos contratos individuais de trabalho, entretanto, permanecerão vigentes até a realização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. Havendo Termo Aditivo, modificar-se-á apenas o conteúdo do referido termo.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas para os empregados do CREFITO-15, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo único.** Os empregados que exercem a função de Agente Fiscal, com formação em Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, terão jornada semanal de 30 (trinta) horas, sem redução da remuneração contratual vigente, em razão das especificidades do cargo e do atendimento às disposições legais da categoria profissional.

## **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias realizadas pelos empregados serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizera jus.

**Parágrafo primeiro.** A realização de horas extras deverá ser previamente autorizada pelo superior hierárquico ou Coordenação Geral, sendo vedada a execução de horas extras sem a devida autorização.

**Parágrafo segundo.** Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de horas extras após sua execução, a critério da chefia, com a devida justificativa posterior.

**Parágrafo terceiro.** A autorização para a realização de horas extras, tanto antecipada quanto posterior, deverá ser registrada de forma adequada e acompanhada de documentação pertinente, conforme procedimentos internos da instituição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS**

O CREFITO-15 concederá aos seus empregados folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSO DE FIM DE ANO**

O CREFITO-15 concederá recesso de fim de ano aos seus empregados na semana que antecede o natal e antecede o ano novo, sem necessidade de compensação.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO INTERVALO INTERJORNADA**

O CREFITO-15 assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas consoantes o disposto no art. 66 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O CREFITO-15 assegurará aos seus empregados intervalo para repouso e alimentação nos seguintes termos:

I – Para os empregados com jornada diária de até 6 (seis) horas, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos, a ser usufruído preferencialmente na metade do turno;

II – Para os empregados com jornada diária de 8 (oito) horas, será concedido intervalo de 1 (uma) hora.

**Parágrafo único.** Os intervalos intrajornada descritos nesta cláusula não serão computados na jornada de trabalho e devem ser usufruídos integralmente, salvo autorização expressa da autoridade competente e desde que cumpridos os requisitos legais para a redução.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS AO TRABALHO E FOLGA REMUNERADA**

O CREFITO 15 concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 1 (um) dia útil de descanso, no mês de aniversário, preferencialmente na data de aniversário.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a data sábado, domingo ou feriado este poderá ser usufruído no primeiro dia útil subsequente.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS**

O empregador confirmará as férias do trabalhador por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início das mesmas.

**Parágrafo primeiro:** O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com as folgas compensatórias.

**Parágrafo segundo:** No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao empregado o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo

que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05(cinco) dias corridos, cada um.

**Parágrafo Único** O mês de férias será pago no calendário ordinário de pagamentos do Conselho, com a antecipação apenas do terço salarial a que o trabalhador faz jus, na forma da lei.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

No interesse da Administração, o CREFITO-15 poderá conceder licença sem remuneração por um período de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por até mais 6 (seis) meses ao funcionário que o solicitar, ficando suspenso o contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro.** O período de Licença não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, ticket-alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

**Parágrafo segundo.** O fato de o funcionário encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor.

**Parágrafo terceiro.** Autorizada a licença sem vencimento o funcionário poderá, mediante requerimento, se manter no plano de saúde do CREFITO-15, desde que se comprometa a reembolsar mensalmente ao CREFITO-15 o valor integral do plano.

**Parágrafo quarto.** Caso não ocorra o reembolso de duas mensalidades o CREFITO-15 solicitará o cancelamento do plano de saúde.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O CREFITO-15 garantirá Licença-Maternidade e Adoção de 06 (seis) meses conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença, os seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O funcionário do CREFITO-15 terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença-maternidade de 20 (vinte) dias corridos e consecutivos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO**

Sem prejuízo de remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, avós, e menores sob sua guarda ou tutela, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA**

O CREFITO-15 concederá licença gala de 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do Casamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

O Conselho assegurará a funcionária mulher, durante a jornada de trabalho de 06 (seis) horas um descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CREFITO assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA**

O CREFITO 15 assegurará a assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como Plano referência de assistência à saúde a seus empregados.

I - O valor do Plano de Saúde e Odontológico referido no caput desta cláusula é de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) para empregados até 49 anos de idade e R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) para empregados acima de 49 anos de idade, e será pago integralmente pelo Empregador.

II – Se o funcionário aderir a plano de saúde e odontológico de maior valor ou maior cobertura, o funcionário ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano ofertado pelo EMPREGADOR para o de maior cobertura ou valor a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano de saúde e odontológico ofertado para o de maior cobertura ou maior valor, a qual optou o funcionário, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde e odontológico, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo segundo:** Se o funcionário já for possuidor de plano de saúde e odontológico fornecido pela empresa com maior cobertura que o previsto nesta cláusula, não poderá a empregadora reduzir a cobertura do benefício já incorporado ao contrato de trabalho antes da vigência da presente cláusula, independentemente do tempo de vigência do benefício, ficando garantida a situação mais benéfica ao trabalhador.

**Parágrafo terceiro:** O CREFITO-15 custeará mensalidade de plano de saúde por meio de empresa prestadora de serviços médicos podendo conter cláusula de coparticipação.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CREFITO-15 colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo Servidor.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CREFITO-15**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que previamente comunicado aos gerentes das respectivas Unidades e/ou à presidência do CREFITO-15.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Em caso de ser necessário o afastamento temporário de suas funções no trabalho, por parte do dirigente sindical, para prestação de serviço ao Sindicato, o CREFITO-15 garantirá sua presença, com remuneração, desde que haja comunicação prévia.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CREFITO-15, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelos CREFITO-15 em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar até 5º (quinto) dia útil, após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL**

Os Servidores dos CREFITO-15 **não filiados** à entidade sindical, em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

**Parágrafo único:** Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os não filiados prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos empregados, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 2024, devidamente convocada para este fim.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2024 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a negativa ao desconto da contribuição assistencial/negocial.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES da isenção da contribuição assistencial e negocial.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS**

O CREFITO 15 obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

O CREFITO-15 autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CREFITO-15.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO HOME OFFICE**

A critério da Administração, desde que previamente autorizada, o CREFITO 15 poderá conceder a prestação dos serviços em modalidade remota e/ou home office. Para tanto será editada regulamentação própria.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CREFITO-15 e SINDICOES.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data-base fixada; exceto os termos de ordem financeiras acordadas no presente ACT que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses contados da data-base fixada.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do

trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra “a” da CLT).

**Parágrafo único** – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA □ ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA □ OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do funcionário prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória/ES, 29 de outubro de 2025.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PERMANENTE PARA O ANO 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - CALENDÁRIO DO EXERCÍCIO 2025 E EXERCÍCIO SUBSEQUENTES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.